



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

CONTRATO n° 133/2019.

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa 100/2019, Processo Licitatório n° 198/19

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF n°014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **A S BRAGA ENGENHARIA (ASSESSORIA EMPRESARIAL)**, com sede à Avenida Santa Barbara, n° 1397, São Lourenço no Município de Charqueia /RS, CNPJ23.383.645/0001-56, fone (51)99910.10.60 aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1.0 - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para elaboração do PPCI e instalação de equipamentos para Secretaria de Assistência Social- local da instalação: Casa Lar na Rua Luiz Paulo Borneu n° 69.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Preço unitário	Preço Total
01	02	Extintores BC 4KG	169,00	338,00
02	02	Extintores AP 10KG	169,00	338,00
03	11	Placas de sinalização	25,00	275,00
04	01 serv.	Projeto PPCI prédio de193,94 com taxas de bombeiros e ART – CREA inclusas	900,00	900,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.851,00	

**2.0- DOS PRAZOS:**

- 2.1- Instalação – Será de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência Social.
- 2.2- Vigência contratual será até o termino de sua instalação.

**3.0- DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1- O preço para o presente é de R\$ 1.851,00 (mil oitocentos e cinquenta e um real).
- 3.2- O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal.
- 2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.
- 2.4- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**

**CNPJ: 88.117.726/0001-50**

**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Sec. de Assistência Social: 243- Material de Consumo, 245 – Outros Serviços de Terceiros.

2.6- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**4.0- DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1- A contratada obriga-se a apresentar certificado de capacidade técnica, ter um técnico habilitado para acompanhar os serviços prestados, seguir todas as normas especificações da NBR (Normas brasileira) e estar de acordo com o Inmetro.

**5.0- DAS PENALIDADES:**

Ao prestador de serviço parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**6.0 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.0 - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1- Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sr<sup>a</sup> Tatiane Lima da Silva – Matrícula 122319.responsavel pela fiscalização contratual.

**8.0 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

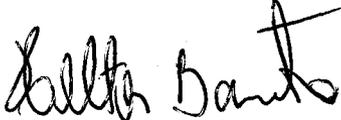
O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**9.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
 Prefeito Municipal

General Câmara, 21 de junho de 2019.

**A S BRAGA ENGENHARIA**  
**(ASSESSORIA EMPRESARIAL)**  
 Empresa Contratada

